



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**EDITAL**

**CRENCIAMENTO Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLACAS/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão de Contratação para Credenciamentos, instituída pela Portaria nº 002/2026, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal, nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS, ESPECIALMENTE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO**, em regime paralelo e não excludente, mediante condições padronizadas, conforme especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O Edital será publicado no PNCP, portal de transparência do Município <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/> e mural de licitações do TCM/PA.

**1. DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento auxiliar é o **CRENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS, ESPECIALMENTE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável nacional, incluindo exames de biometria e tonometria.	UNIDADE	240	R\$ 2.323,16
2	Cirurgia de exérese de pterígio com auto transplante conjuntival e cola biológica.	UNIDADE	100	R\$ 1.524,60
<b>VALOR TOTAL PARA DESPESA: R\$ 710.018,40</b>				

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos, pessoas jurídicas privada ou pública, desde que possuam atividade de execução de serviço compatível com o objeto desse credenciamento, atendidas as disposições deste Edital.

2.2. O credenciamento será concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos termos da minuta de contrato a ser firmada entre as partes.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

2.3. As condições do credenciamento são as mesmas para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, às quais se obrigam tanto o órgão credenciante quanto os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Administração.

2.5. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF, quando exigido pela Administração.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

3.1. A interessada deverá declarar, expressamente, total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive com os valores, quantitativos estimados, prazos, regras de execução e demais exigências constantes deste instrumento e de seus anexos.

3.2. Para credenciamento no presente Edital, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

#### **I – Jurídica;**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;
- f) declaração de que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pelo credenciamento.

#### **II – Fiscal, social e trabalhista;**

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- e) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) comprovante de cadastro ativo no SICAF, quando exigido pela Administração.

**III – Qualificação técnica e profissional;**

- a) comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- b) indicação formal do corpo clínico vinculado à empresa, contendo a identificação completa de cada profissional, com respectivo número de CRM, especialidade médica e comprovação de registro profissional ativo no Conselho de Classe competente;
- c) comprovação da especialidade médica dos profissionais indicados, mediante consulta oficial ao Conselho Regional de Medicina, extraída de sistema público oficial, devendo constar, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- d) apresentação de declaração expressa e individual de cada médico indicado no corpo clínico, destinada especificamente ao presente credenciamento, com identificação completa, contendo nome, CPF, número de CRM e especialidade, por meio da qual o profissional autoriza expressamente sua indicação pela empresa proponente;
- e) a declaração individual de cada médico deverá ser assinada digitalmente com assinatura válida ou conter firma reconhecida em cartório, devendo indicar o número do edital, o objeto do credenciamento e ter como destinatário o Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA;
- f) atestado(s) de capacidade técnica para comprovação de aptidão e execução de serviços de forma satisfatória, pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando emitido por ente privado, deverá conter assinatura digital e/ou firma reconhecida de quem o subscreveu, quando apresentado em cópia. Poderá, ainda, a interessada apresentar o documento original e cópia para autenticação por servidor público responsável pelo credenciamento, nos dias úteis, das 8h às 14h;
- g) os atestados da pessoa jurídica deverão comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item para o qual a empresa se propõe no presente credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes;
- h) os atestados dos profissionais integrantes do corpo clínico deverão comprovar experiência compatível com o objeto do credenciamento.

3.3. Para documentação de proposta, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) requerimento/proposta de credenciamento, com indicação expressa do item ou dos itens para os quais pretende se credenciar;
- b) declaração de que possui estrutura mínima, equipe técnica, capacidade operacional e espaço físico adequado para atender às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, devendo indicar o endereço completo do local de atendimento e/ou da estrutura disponibilizada para execução dos serviços;
- c) declaração de que concorda integralmente com os termos deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- d) indicação da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica onde serão efetuados os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços;
- e) proposta assinada por meio de certificação digital válida ou assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente, apta a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

3.4. A documentação será analisada em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação de recebimento.

3.5. Caso seja constatada falha formal sanável ou ausência de documento passível de complementação, a Administração poderá promover diligência, concedendo prazo para regularização, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste Edital.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo para apresentação de documentos para credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 01 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4.2 O prazo de vigência do credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 26 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4.3 O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento e do respectivo instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2026, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

4.3.1 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços especializados de saúde, a formalização da contratação decorrente do credenciamento ocorrerá por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, observadas as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

4.3.2 A execução dos serviços observará a programação periódica definida pela Administração, conforme a necessidade dos pacientes previamente diagnosticados, triados, regulados e encaminhados pela rede municipal de saúde.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

5.1. Os interessados deverão encaminhar sua documentação de habilitação e proposta, em formato digital, para o endereço eletrônico [licitacao@placas.pa.gov.br](mailto:licitacao@placas.pa.gov.br), observadas as exigências deste Edital e de seus anexos.

5.2. Os protocolos serão recebidos por ordem cronológica de envio, considerando-se, para fins de análise e registro, a data e o horário de recebimento no e-mail institucional indicado neste Edital.

5.3. Será desconsiderada a documentação apresentada em desacordo com os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos, ou que não observe as formalidades exigidas, hipótese em que o interessado poderá promover as correções necessárias e realizar novo envio, reiniciando-se a ordem de protocolo em relação à documentação reenviada.

5.4. O presente credenciamento observará o critério de classificação previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na modalidade paralela e não excludente, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.5. O credenciamento será efetivado após a análise e aprovação da documentação apresentada, pela Comissão de Contratação para Credenciamentos, instituída pela Portaria nº 005/2025, sendo formalizado por meio do respectivo Termo de Credenciamento.

5.6. A relação das pessoas jurídicas credenciadas será atualizada sempre que houver alteração, com indicação dos itens para os quais cada credenciada se encontra habilitada, e será disponibilizada no Portal da Transparência do Município, permanecendo acessível a qualquer interessado.

5.7. Após a formalização do credenciamento, a pessoa jurídica credenciada poderá ser convocada para assinatura do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, no prazo fixado pela Administração, passando a execução dos serviços a ocorrer somente mediante ordem de serviço, autorização formal ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

## **6. DOS RECURSOS IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

6.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

6.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de Transparência do Município no prazo estabelecido no § 1º.

6.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.3 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.4 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital.

#### **9. DO PAGAMENTO**

Constam no Termo de Referência anexo I do Edital

#### **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.501.3110o

#### **11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

11.1 Nos contratos de serviços contínuos ou fornecimento contínuo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos

11.2 O índice utilizado para reajuste será o IGP-M

**12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO E ANULAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1 conforme previsto no termo de referência – ANEXO I

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

11.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

11.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

11.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência


ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III - Minuta de Termo de credenciamento

ANEXO IV- Minuta de contrato

ANEXO V- Minuta documento substitutivo do contrato – Nota de empenho

Placas – Pará, 09 de Março de 2026.

  
Elaborado: Ketlien Possimoser Touzjian Ribeiro  
Comissão de Contratação  
Presidente



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

1.1 O objeto consiste no **CRENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS, ESPECIALMENTE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA**, organizadas por itens, mediante atendimento de pacientes previamente diagnosticados, triados, regulados e encaminhados pela rede municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para a totalidade do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável nacional, incluindo exames de biometria e tonometria.	UNIDADE	240	R\$ 2.323,16
2	Cirurgia de exérese de pterígio com auto transplante conjuntival e cola biológica.	UNIDADE	100	R\$ 1.524,60
<b>VALOR TOTAL PARA DESPESA: R\$ 710.018,40</b>				

1.2 A natureza do objeto é de prestação de serviços comuns, de caráter padronizável e amplamente disponível no mercado, consistindo na realização de cirurgias oftalmológicas eletivas, especialmente procedimentos de catarata e pterígio, por pessoa jurídica especializada, em conformidade com as especificações técnicas, assistenciais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3 Os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, tendo em vista que, embora definidos com base na demanda reprimida existente, no histórico de atendimentos, no cronograma de execução e na margem técnica estabelecida pela Administração, a efetiva realização dos procedimentos permanecerá condicionada à necessidade concretamente verificada ao longo da vigência, conforme a triagem, regulação e encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

1.4 Os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração, não havendo obrigação de demanda mínima, tampouco garantia de quantitativo fixo a cada pessoa jurídica credenciada, sendo o valor estimado definido como limite máximo para fins de planejamento orçamentário e administrativo.

1.5 O prazo para apresentação de documentos para credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 01 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.6 O prazo de vigência do credenciamento será da publicação do instrumento convocatório até 26 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.7 O prazo de vigência do contrato oriundo do credenciamento e do respectivo instrumento contratual será de até 31 de dezembro de 2026, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, a adequação ao interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.7.1 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços especializados de saúde, a formalização da contratação decorrente do credenciamento ocorrerá por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando cabível, observadas as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. A execução dos serviços observará a programação periódica definida pela Administração, conforme a necessidade dos pacientes regulados pela rede municipal de saúde.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada na necessidade administrativa essencial de assegurar a continuidade da assistência especializada em saúde ocular à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da realização regular de cirurgias oftalmológicas eletivas, especialmente procedimentos de catarata e pterígio.

Os procedimentos oftalmológicos constituem serviço indispensável à preservação da saúde visual, à recuperação da capacidade funcional dos pacientes e à melhoria da qualidade de vida da população atendida pela rede pública municipal de saúde, especialmente de usuários previamente diagnosticados, triados, regulados e encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

A existência de demanda reprimida por procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, somada ao surgimento contínuo de novos casos ao longo do exercício, impõe à Administração a adoção de medidas aptas a assegurar a oferta regular desses serviços, de forma a evitar o agravamento de quadros clínicos, a progressão de doenças oculares, o aumento do risco de perda visual evitável e o comprometimento da resolutividade da rede pública de saúde.

No exercício anterior, a execução da assistência oftalmológica especializada ocorreu por meio de mutirão, com concentração dos atendimentos em período específico. Para o exercício atual, contudo, a Administração identificou maior adequação da execução por meio de cronograma periódico, distribuído ao longo do exercício, possibilitando maior regularidade na prestação dos serviços, melhor organização dos fluxos assistenciais, maior compatibilidade com a capacidade operacional da rede municipal e melhor acompanhamento pré e pós-operatório dos pacientes.

A contratação mostra-se necessária, ainda, em razão da insuficiência de estrutura e de profissionais habilitados no quadro funcional do Município para absorção integral da demanda existente, circunstância que impede o atendimento regular e contínuo dos pacientes exclusivamente com meios próprios da Administração.

No que se refere ao planejamento da contratação, reconheceu-se a desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme justificativa constante dos autos, considerando que o objeto possui natureza rotineira, serviço amplamente conhecido, com solução já utilizada pela Administração em exercício anterior, não envolvendo inovação tecnológica ou complexidade técnica que justifique estudo aprofundado.

Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar não se destina à definição da modalidade ou da forma de contratação, mas à identificação da melhor solução dentre as opções disponíveis para atendimento da necessidade pública, finalidade já atendida no presente caso.

Registra-se que, no exercício anterior, a realização dos procedimentos oftalmológicos ocorreu de forma satisfatória, sem registros de inviabilidade técnica, prejuízos assistenciais relevantes ou comprometimento da finalidade pública pretendida, circunstância que ratifica a adequação da solução adotada e a viabilidade de sua repetição, com os ajustes operacionais necessários à melhor organização da execução no exercício atual.

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo no Decreto Municipal nº 027/2025, devidamente juntado aos autos, que dispõe sobre as consolidações e regulamentações aplicáveis ao planejamento das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Assim, a fundamentação da presente contratação apoia-se na necessidade administrativa comprovada, na essencialidade dos serviços oftalmológicos para a continuidade da assistência especializada, na existência de demanda



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

reprimida, na insuficiência de meios próprios da Administração, no histórico de execução satisfatório e no respaldo normativo vigente, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução adotada pela Administração consiste no credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de cirurgias oftalmológicas eletivas, especialmente procedimentos de catarata e pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA.

A solução foi definida com o objetivo de assegurar a oferta regular e contínua de procedimentos oftalmológicos especializados aos pacientes previamente diagnosticados, triados, regulados e encaminhados pela rede municipal de saúde, promovendo a ampliação do acesso à assistência especializada, a redução da demanda reprimida e a melhoria da resolutividade da rede pública municipal de saúde.

Considerando que a demanda por procedimentos oftalmológicos é recorrente e que a Administração não dispõe, em seu quadro próprio, de estrutura e profissionais suficientes para absorção integral das necessidades identificadas, optou-se pela formação de uma rede de pessoas jurídicas aptas à execução dos serviços, mediante credenciamento, de modo a permitir maior flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade da assistência.

O modelo de credenciamento paralelo e não excludente mostra-se adequado porque permite a habilitação de múltiplas pessoas jurídicas, em condições padronizadas, sem exclusividade, possibilitando que a Administração distribua os atendimentos conforme os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, inclusive por item, conforme a capacidade técnica e operacional de cada credenciada.

Ao longo do ciclo de vida da solução, a Administração inicialmente promove o credenciamento das pessoas jurídicas interessadas e aptas, observando os requisitos legais, técnicos, fiscais, trabalhistas e operacionais estabelecidos.

Após o credenciamento, os serviços passam a ser executados conforme a necessidade efetivamente constatada, mediante programação periódica definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na demanda existente, na triagem dos pacientes, na regulação dos atendimentos e na organização dos fluxos assistenciais.

Na etapa de execução, os procedimentos oftalmológicos são realizados em conformidade com os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis, compreendendo o atendimento dos pacientes encaminhados pela rede municipal, a realização



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

dos procedimentos cirúrgicos contratados e os registros necessários ao acompanhamento, fiscalização, conferência e pagamento.

A execução periódica dos serviços permite melhor distribuição dos atendimentos ao longo do exercício, evita a concentração excessiva da demanda em períodos isolados, assegura maior compatibilidade entre a necessidade pública e a capacidade operacional disponível, e favorece o adequado acompanhamento pré e pós-operatório dos pacientes.

Durante a vigência da solução, a Administração poderá acompanhar a execução dos serviços, controlar os quantitativos realizados, fiscalizar a regularidade dos atendimentos, verificar a conformidade dos procedimentos executados e promover os ajustes administrativos necessários para assegurar maior eficiência, continuidade e economicidade.

Ao final da vida útil da solução contratada, a continuidade da assistência oftalmológica poderá ser mantida mediante novo procedimento administrativo, se persistir a necessidade pública, observadas a avaliação da execução realizada, a vantajosidade da solução adotada e a conveniência administrativa.

Dessa forma, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde o credenciamento das pessoas jurídicas, passando pela execução periódica dos serviços, acompanhamento da demanda, fiscalização dos procedimentos e encerramento da vigência, a solução definida mostra-se adequada, eficiente e plenamente compatível com a realidade administrativa e assistencial do Fundo Municipal de Saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

#### **4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO**

Além do atendimento às disposições gerais e às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 62, o credenciamento e a futura contratação deverão observar, de forma cumulativa, os seguintes requisitos específicos:

##### **4.1 Requisitos legais, jurídicos e documentais**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme a natureza jurídica da proponente;
- b) cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM competente;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;
- e) comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- f) comprovação de regularidade trabalhista e de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) comprovante de cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando exigido no instrumento convocatório;
- h) comprovação do atendimento aos requisitos técnicos, profissionais e administrativos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos;
- i) indicação da conta bancária de titularidade da pessoa jurídica onde serão efetuados os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços;
- j) assinatura da proposta por meio de certificação digital válida ou assinatura eletrônica admitida pela legislação vigente, apta a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, conforme previsto no instrumento convocatório.

**4.2 Requisitos técnicos e de qualificação profissional**

- a) indicação formal do corpo clínico, contendo a identificação completa de cada profissional, com respectivo número de CRM, especialidade médica a ser atendida, comprovação de registro profissional ativo no Conselho de Classe competente, acompanhada da comprovação da especialidade médica mediante consulta oficial ao Conselho Regional de Medicina, extraída de sistema público oficial, devendo constar, quando aplicável, o Registro de Qualificação de Especialista – RQE;
- b) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica da empresa e dos profissionais integrantes do corpo clínico, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, devendo conter identificação do emitente, descrição clara dos serviços prestados, período de execução, quantitativos executados e declaração de que os serviços foram prestados a contento, podendo ser objeto de diligência para verificação de autenticidade;
- c) para fins de qualificação técnica da empresa, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços em quantitativo mínimo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo total do item para o qual a



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

empresa se propõe no presente credenciamento, admitida a soma de atestados, desde que referentes a serviços de natureza e complexidade equivalentes;

d) para fins de qualificação técnica dos profissionais integrantes do corpo clínico, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência compatível com o objeto;

e) a pessoa jurídica deverá apresentar comprovação de inscrição e regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como dos profissionais responsáveis e dos demais integrantes da equipe técnica, conforme os registros profissionais exigidos para a execução dos serviços;

f) apresentação obrigatória de declaração expressa e individual de cada médico indicado no corpo clínico, destinada especificamente ao presente credenciamento, na qual o profissional autorize expressamente sua indicação pela empresa proponente, contendo sua identificação completa, com nome, CPF, número de CRM e especialidade, bem como ciência expressa de sua vinculação ao presente procedimento;

g) a declaração individual de cada médico deverá ser assinada digitalmente com assinatura válida ou conter firma reconhecida em cartório, devendo indicar expressamente o número do edital, o objeto do credenciamento e ter como destinatário o Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA;

h) deverá constar, ainda, da declaração individual, ciência expressa de que o descumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar declaração falsa, sujeitando o profissional às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente;

i) a ausência, incompletude ou desconformidade da documentação do corpo clínico ou das declarações individuais impedirá o credenciamento da empresa no item correspondente.

#### **4.3 Declarações obrigatórias**

a) declaração expressa de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração expressa de que não possui parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento;

c) declaração expressa de que não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

d) declaração de concordância com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e em seus anexos.

#### **4.4 Requisitos específicos do credenciamento**

a) o credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação em um, em mais de um ou em todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional;

b) o credenciamento ocorrerá em regime paralelo e não excludente, não gerando obrigação de contratação imediata, não assegurando demanda mínima, nem exclusividade a qualquer credenciada;

c) a pessoa jurídica deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o item para o qual solicitar credenciamento;

d) o descumprimento da disponibilidade declarada poderá caracterizar inexecução contratual e/ou declaração falsa, sujeitando a pessoa jurídica credenciada e os profissionais envolvidos às responsabilidades civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

#### **4.5 Requisitos administrativos e de fiscalização**

a) a execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à pessoa jurídica credenciada atender às determinações expedidas, prestar esclarecimentos, apresentar documentos e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto;

b) a pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) a inobservância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório sujeitará a pessoa jurídica credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de realização de cirurgias oftalmológicas eletivas por pessoas jurídicas previamente credenciadas, em regime paralelo e não excludente, observada a necessidade da



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Administração, a programação periódica dos atendimentos e os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**5.1 Da programação dos atendimentos**

A Secretaria Municipal de Saúde apresentará à pessoa jurídica credenciada a programação periódica dos atendimentos a serem realizados, com a devida antecedência, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive datas, item a ser executado, quantitativos estimados de procedimentos e demais orientações operacionais pertinentes.

A programação será definida com base na demanda existente, na triagem dos pacientes, na regulação dos atendimentos, na capacidade operacional disponível e na necessidade de garantir regularidade, continuidade e eficiência na assistência especializada.

**5.2 Do comparecimento e da disponibilidade da credenciada**

A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar o comparecimento de sua equipe técnica ao local designado para realização dos procedimentos, com antecedência compatível à organização dos atendimentos, observando integralmente a programação estabelecida pela Administração.

A credenciada deverá manter disponibilidade compatível com o item para o qual estiver habilitada, responsabilizando-se pelo cumprimento das datas, horários e condições previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3 Do encaminhamento dos pacientes**

Os serviços serão destinados exclusivamente aos pacientes previamente diagnosticados, triados, regulados e encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente pelas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Compete exclusivamente à Administração a definição do fluxo de encaminhamento dos pacientes, a organização da lista de atendimento, a priorização conforme critérios assistenciais e a compatibilização entre a demanda regulada e a programação dos procedimentos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

#### **5.4 Da execução por item**

O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica ser credenciada para um, para mais de um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

A execução dos serviços observará rigorosamente o item para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada, sendo vedada a realização de procedimento para o qual não haja habilitação específica e credenciamento regular.

#### **5.5 Da autorização para execução**

A pessoa jurídica credenciada deverá executar os serviços somente mediante autorização da Administração, formalizada por ordem de serviço ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, da qual deverão constar as informações afetas aos serviços autorizados, com detalhamento do item e do quantitativo demandado, bem como as orientações operacionais necessárias à execução.

A autorização e a programação dos atendimentos serão encaminhadas à pessoa jurídica credenciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data prevista para a execução, a fim de possibilitar a adequada organização logística, mobilização de equipe técnica, preparação do ambiente de atendimento e adoção das demais providências assistenciais e operacionais inerentes aos procedimentos.

Ressalvam-se situações excepcionais devidamente justificadas, tais como remarcações por motivos clínicos, absenteísmo, intercorrências assistenciais ou ajustes de agenda, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido, desde que preservada a viabilidade operacional e a continuidade da assistência.

A autorização emitida pela Administração constituirá o instrumento hábil para início da execução dos procedimentos, não sendo admitida a realização de atendimentos fora da programação ou sem o devido encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde.

#### **5.6 Do local de execução**

Os serviços serão executados no **Hospital Municipal de Placas**, ou em outro local formalmente definido pela Administração, desde que adequado à realização dos procedimentos e previamente informado à pessoa jurídica credenciada.

A execução deverá observar as condições técnicas, assistenciais e operacionais necessárias à segurança do paciente, à adequada realização dos procedimentos e ao regular funcionamento do serviço.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

### **5.7 Dos esclarecimentos e da comunicação com a Administração**

A pessoa jurídica credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização ou, na ausência de fixação específica, em prazo razoável compatível com a urgência da demanda.

Toda comunicação relativa à execução dos serviços poderá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

### **5.8 Dos registros e relatórios de execução**

A pessoa jurídica credenciada deverá manter registro adequado dos procedimentos realizados e apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada etapa de atendimento, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos procedimentos executados, quantitativos realizados, item correspondente, relação de pacientes atendidos, equipe responsável e demais informações necessárias à conferência, fiscalização e liquidação da despesa.

A ausência de registros ou a inconsistência das informações poderá impedir o atesto da execução e o correspondente pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

### **5.9 Da fiscalização, conferência e atesto**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização verificar a conformidade dos procedimentos realizados, a regularidade da execução, o cumprimento da programação estabelecida e a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos apresentados.

O atesto da execução somente ocorrerá após a conferência da regular realização dos procedimentos, dos relatórios apresentados e do cumprimento das exigências administrativas, técnicas e assistenciais previstas neste Termo de Referência.

### **5.10 Da inexecução, ausência ou descumprimento**

O não comparecimento injustificado da pessoa jurídica credenciada, o descumprimento da programação estabelecida, a recusa indevida na execução dos serviços ou a inobservância das condições previstas neste Termo de Referência poderão ensejar o redirecionamento da demanda, a suspensão, o descredenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

### **5.11 Do encerramento da execução**

A execução do objeto será considerada encerrada com:

- a) o término da vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes;
- b) a conclusão dos atendimentos regularmente programados dentro do período de vigência; ou
- c) a extinção do vínculo da pessoa jurídica credenciada, nos termos da legislação aplicável.

O encerramento da execução não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, inconsistências verificadas, documentos ainda exigíveis ou eventuais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidas pela Administração Pública, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), responsáveis pelo acompanhamento, controle, verificação e registro da prestação dos serviços decorrentes do credenciamento, desde a programação dos atendimentos até o atesto da execução e a liquidação da despesa.

### **6.1 Da gestão da execução**

Compete à unidade administrativa responsável pela gestão dos serviços:

- a) coordenar a execução dos atendimentos junto às pessoas jurídicas credenciadas, observando os critérios de distribuição definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência;
- b) organizar a programação periódica dos procedimentos, compatibilizando a demanda regulada, a capacidade operacional disponível e a necessidade de continuidade da assistência especializada;
- c) formalizar as autorizações para execução dos serviços, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico;
- d) controlar os quantitativos autorizados e executados por item, observando os limites administrativos, assistenciais e orçamentários;
- e) acompanhar a regularidade da execução, mantendo registros atualizados dos atendimentos programados, realizados, pendentes ou eventualmente remanejados;
- f) adotar as providências administrativas necessárias à continuidade do atendimento, inclusive redirecionamento da demanda, quando cabível.

### **6.2 Da fiscalização da execução**

Compete ao responsável pela fiscalização dos serviços:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) acompanhar a realização dos procedimentos, verificando sua compatibilidade com a programação estabelecida e com os itens para os quais a pessoa jurídica se encontra regularmente credenciada;
- b) conferir a regularidade da execução, a presença da equipe indicada, a observância dos requisitos técnicos e o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência;
- c) verificar se os serviços foram prestados aos pacientes regularmente encaminhados pela rede municipal de saúde;
- d) analisar os relatórios de atendimentos apresentados pela credenciada, conferindo quantitativos, item executado, equipe responsável e demais informações necessárias à validação da execução;
- e) registrar ocorrências, falhas, ausências, atrasos, inconsistências documentais ou quaisquer descumprimentos verificados durante a execução;
- f) encaminhar à autoridade competente os apontamentos necessários à adoção de providências administrativas, inclusive aplicação de medidas corretivas, suspensão, descredenciamento ou penalidades, quando cabíveis.

#### 6.3 Dos instrumentos de acompanhamento e controle

O acompanhamento da execução será realizado mediante:

- a) programação periódica de atendimentos;
- b) ordens de serviço ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração;
- c) registros administrativos de encaminhamento dos pacientes;
- d) relatórios de procedimentos realizados;
- e) documentos fiscais apresentados pela credenciada;
- f) registros de ocorrências e providências adotadas pela gestão e pela fiscalização.

#### 6.4 Da conferência e do atesto

O atesto da execução dos serviços somente será realizado após a verificação, pela fiscalização, de que:

- a) os procedimentos foram executados em conformidade com a programação estabelecida;
- b) os serviços correspondem ao item para o qual houve credenciamento e autorização regular;
- c) os relatórios apresentados estão completos e compatíveis com a execução efetivamente realizada;
- d) foram observadas as exigências técnicas, administrativas e assistenciais constantes deste Termo de Referência.

A ausência de documentação necessária, a inconsistência de informações ou a constatação de irregularidades poderá impedir o atesto da execução até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

#### 6.5 Da transparência e rastreabilidade

A Administração manterá controles atualizados acerca das pessoas jurídicas credenciadas, dos itens para os quais foram habilitadas, das programações realizadas, dos quantitativos executados e das ocorrências registradas, assegurando rastreabilidade, controle administrativo e transparência da execução, sem prejuízo do sigilo das informações sensíveis dos pacientes, nos termos da legislação aplicável.

#### 6.6 Das providências em caso de descumprimento



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência quanto à execução dos serviços sujeitará a pessoa jurídica credenciada às medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão, redirecionamento da demanda, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

**6.7 Da responsabilidade da credenciada perante a fiscalização**

A pessoa jurídica credenciada deverá atender prontamente às solicitações da gestão e da fiscalização, prestar todas as informações requeridas, apresentar os documentos solicitados e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto, não podendo opor resistência injustificada ao acompanhamento administrativo.

**7. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação para a realização de cirurgias oftalmológicas eletivas destinadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) foi definida com base na necessidade de garantir a continuidade da assistência especializada em saúde ocular desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao atendimento de pacientes com indicação cirúrgica para procedimentos de catarata e pterígio.

No exercício de 2025, a execução dos procedimentos oftalmológicos ocorreu por meio de mutirões realizados em períodos específicos, o que permitiu à Administração identificar a demanda existente, o perfil dos atendimentos necessários e a relevância da manutenção dessa assistência no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Para o exercício de 2026, definiu-se como valor estimado o montante de R\$ 710.018,40 (setecentos e dez mil, dezoito reais e quarenta centavos),

considerando:

- ✓ a natureza contínua e essencial da assistência especializada em saúde;
- ✓ a existência de demanda reprimida por procedimentos oftalmológicos;
- ✓ o surgimento contínuo de novos casos ao longo do exercício;
- ✓ a necessidade de assegurar regularidade, continuidade e previsibilidade na execução dos atendimentos;
- ✓ a adoção de cronograma periódico para distribuição dos procedimentos ao longo do ano;
- ✓ a necessidade de assegurar resposta adequada às demandas da rede municipal de saúde.

A estimativa foi definida com base nos quantitativos planejados para o exercício de 2026, compreendendo 240 (duzentas e quarenta) cirurgias de catarata e 100 (cem) cirurgias de pterígio, observando-se os valores unitários apurados na pesquisa de preços realizada e a distribuição dos procedimentos conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme os parâmetros adotados, o valor unitário estimado para o procedimento de cirurgia de catarata foi fixado em R\$ 2.323,16, enquanto o valor unitário estimado para o procedimento de cirurgia de pterígio foi fixado em R\$ 1.524,60, resultando em valor total estimado de R\$ 557.558,40 para as cirurgias de catarata e R\$ 152.460,00 para as cirurgias de pterígio, totalizando o montante global estimado de R\$ 710.018,40.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Ressalta-se que o valor estimado para 2026 possui caráter meramente previsional e representa teto financeiro para fins de planejamento orçamentário e administrativo, não implicando obrigação de execução integral do montante, ficando a realização da despesa condicionada à efetiva necessidade de execução dos procedimentos, conforme a demanda concretamente constatada pela Administração ao longo da vigência.

Considerando que a execução dos serviços dependerá da triagem, regulação, confirmação clínica dos pacientes, organização da programação periódica, eventuais remanejamentos de agenda, absenteísmo e demais situações supervenientes próprias da dinâmica assistencial, a estimativa foi fixada de forma global, assegurando flexibilidade administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade da assistência especializada.

A presente estimativa possui caráter referencial e administrativo, não vinculando a execução financeira a quantitativos rígidos por período ou por credenciado, considerando que a execução dos procedimentos ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade efetivamente constatada e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se proporcional, tecnicamente justificado e compatível com a realidade assistencial do Fundo Municipal de Saúde, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

#### **8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção das pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de realização de cirurgias oftalmológicas eletivas dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que o objeto admite e recomenda a contratação por meio de credenciamento.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, hipótese que se amolda integralmente ao presente objeto.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração, especialmente na forma paralela e não excludente.

Na modalidade de credenciamento paralelo e não excludente, mostra-se viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplas pessoas jurídicas, ampliando a capacidade de atendimento, conferindo maior flexibilidade administrativa e favorecendo a continuidade da assistência especializada em saúde ocular.

Nesse modelo, todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência serão credenciadas, sem exclusão ou limitação do número de participantes, não havendo competição entre os interessados.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

O credenciamento não estabelece exclusividade, preferência ou hierarquia entre as pessoas jurídicas credenciadas, tampouco assegura demanda mínima ou quantitativo fixo de procedimentos a qualquer credenciada, sendo a execução dos serviços realizada conforme a necessidade efetivamente constatada pela Administração.

A distribuição das demandas observará critérios objetivos e previamente definidos, especialmente conforme a sistemática de distribuição adotada pela Administração para os itens credenciados, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e controle administrativo.

Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação, por meio do credenciamento paralelo e não excludente, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

#### **9. DO PREÇO**

9.1 O valor a ser pago pelos serviços efetivamente realizados será aquele correspondente ao item executado, conforme os valores unitários constantes da tabela prevista neste Termo de Referência.

9.2 O pagamento observará exclusivamente os procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados pela Administração, conferidos pela fiscalização e atestados pelo setor competente.

#### **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, indicada nos documentos de habilitação ou formalmente atualizada perante a Administração.

10.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

#### **11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da ordem de serviço emitida.

11.2 A retenção do imposto de renda será efetuada na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável, com incidência das alíquotas previstas na legislação vigente, aplicando-se a mesma sistemática aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

11.3 As hipóteses de retenção do imposto de renda na fonte e as deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da legislação vigente.

11.4 As retenções tributárias serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, após o regular atesto e liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos competentes, na forma da legislação aplicável.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

11.5 Havendo incorreções, rasuras, ausência de informações ou qualquer inconsistência na Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de apresentação regular do documento fiscal.

11.6 Os valores referentes a reajuste, quando cabível e observada a legislação aplicável, considerarão como data-base a da assinatura da pesquisa de preços, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, adotando-se o índice IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo, desde que previsto no instrumento contratual.

11.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica credenciada.

11.8 No caso de atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a credenciada não tenha dado causa, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, se assim constar do instrumento contratual.

11.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento e atesto da execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência e nos demais instrumentos aplicáveis ao credenciamento.

11.10 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados da credenciada e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução dos serviços;
- d) o item executado e o quantitativo correspondente;
- e) o valor a pagar;
- f) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela Administração.

11.13 Constatando-se situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

## **12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme as seguintes classificações:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

- 10.302.0200.2.026 – Manutenção do Hospital Municipal
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 1.501.3110

## **13. DO CREDENCIAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS E DAS REGRAS DE ATENDIMENTO**

### **13.1 Do credenciamento**

O credenciamento será realizado em regime paralelo e não excludente, nos termos da legislação aplicável, admitindo-se a participação de todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos, profissionais, fiscais, trabalhistas e administrativos estabelecidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

O credenciamento será efetuado por item, podendo a pessoa jurídica requerer habilitação para um, para mais de um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional, não havendo obrigatoriedade de credenciamento para a totalidade do objeto.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, não assegura demanda mínima, não estabelece exclusividade e não garante quantitativo fixo a qualquer credenciada, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade efetivamente constatada pela Administração.

### **13.2 Da distribuição dos atendimentos**

A distribuição dos atendimentos será realizada conforme o item para o qual a pessoa jurídica estiver regularmente credenciada, observados os critérios objetivos definidos pela Administração, a necessidade do serviço, a disponibilidade da credenciada, a capacidade técnica e operacional informada e a programação periódica dos atendimentos estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na hipótese de existir apenas uma pessoa jurídica credenciada para determinado item, os atendimentos correspondentes poderão ser direcionados à respectiva credenciada, desde que observadas a regularidade do credenciamento, a compatibilidade técnica e a conveniência administrativa.

Na hipótese de existir mais de uma pessoa jurídica credenciada para o mesmo item, a Administração promoverá a distribuição dos atendimentos conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, considerando, entre outros aspectos, a demanda existente, a programação assistencial, a disponibilidade informada, a capacidade operacional para execução do item e a necessidade de assegurar continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

### 13.3 Das regras de atendimento

Os atendimentos serão realizados exclusivamente em relação aos pacientes previamente diagnosticados, triados, regulados e encaminhados pela rede municipal de saúde, observadas as autorizações expedidas pela Administração e a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A pessoa jurídica credenciada somente poderá executar os procedimentos correspondentes ao item para o qual se encontre regularmente credenciada, sendo vedada a realização de serviços fora da habilitação deferida.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as datas, quantitativos, condições técnicas e orientações administrativas previamente informadas pela Administração, bem como os protocolos clínicos e assistenciais aplicáveis à natureza dos procedimentos.

### 13.4 Da disponibilidade e da recusa de atendimento

A pessoa jurídica credenciada deverá manter disponibilidade compatível com o item para o qual se credenciou, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições de atendimento previamente assumidas perante a Administração.

A eventual impossibilidade de atendimento em determinada programação deverá ser comunicada formalmente à Administração, de forma justificada e em prazo compatível com a reorganização dos atendimentos, para adoção das providências cabíveis.

A recusa injustificada, a ausência não comunicada, o descumprimento reiterado das condições de atendimento ou a incompatibilidade entre a disponibilidade declarada e a execução efetiva poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

### 13.5 Do ingresso de novas credenciadas

Poderão se credenciar, a qualquer tempo, novas pessoas jurídicas interessadas, desde que atendam aos requisitos exigidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, enquanto vigente o procedimento de credenciamento.

O ingresso de novas credenciadas não altera a natureza do procedimento, nem gera obrigação de redistribuição automática de atendimentos já programados, cabendo à Administração promover a organização dos atendimentos futuros conforme a necessidade do serviço e os critérios objetivos estabelecidos.

### 13.6 Da publicidade e do controle administrativo

A Administração manterá controle atualizado das pessoas jurídicas credenciadas, com indicação dos itens para os quais se encontram habilitadas, da situação cadastral e das ocorrências administrativas relevantes, assegurando transparência, rastreabilidade e regular acompanhamento da execução dos serviços.

## **14. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

O descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, bem como das disposições constantes neste Termo de Referência, sujeitará a infratora às penalidades administrativas cabíveis, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

As infrações serão classificadas de acordo com a gravidade da conduta, a repercussão na execução dos serviços e o prejuízo ao interesse público, conforme os graus abaixo definidos.

#### 14.1 Infrações de grau leve

Constituem infrações de grau leve aquelas que não comprometam de forma significativa a regularidade da execução dos serviços nem causem prejuízo relevante à Administração, tais como:

- a) atraso pontual e justificado na apresentação de informações ou documentos solicitados pela Administração;
- b) falhas formais de comunicação com a Administração, sem impacto relevante na execução dos atendimentos;
- c) descumprimento isolado de procedimentos administrativos, sem reincidência;
- d) erros sanáveis na documentação fiscal, desde que corrigidos dentro do prazo solicitado;
- e) atraso pontual e não recorrente no comparecimento ou na organização do atendimento, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço.

Penalidades aplicáveis:

- Advertência por escrito;
- registro da ocorrência para fins de controle administrativo.

#### 14.2 Infrações de grau médio

Constituem infrações de grau médio aquelas que afetem a regularidade da execução dos serviços ou a gestão administrativa, sem, contudo, causar paralisação grave dos serviços públicos, tais como:

- a) ausência de resposta injustificada às comunicações da Administração, em prejuízo da programação dos atendimentos;
- b) atraso injustificado no comparecimento ou na execução dos serviços, quando ainda seja possível a reorganização da programação sem prejuízo grave ao serviço;
- c) descumprimento reiterado de prazos operacionais ou administrativos;
- d) apresentação incompleta de relatórios ou documentos indispensáveis ao controle e ao pagamento, quando houver prejuízo à gestão administrativa;
- e) reincidência em infrações de grau leve.

Penalidades aplicáveis:

- advertência formal;
- suspensão temporária de novos encaminhamentos ou autorizações de atendimento;
- registro da penalidade no cadastro da credenciada.

#### 14.3 Infrações de grau grave



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Constituem infrações de grau grave aquelas que comprometam a continuidade da assistência, causem prejuízo relevante à Administração ou coloquem em risco a execução dos serviços públicos, tais como:

- a) recusa injustificada em realizar atendimentos regularmente programados e autorizados pela Administração;
- b) ausência injustificada da equipe indicada na data programada para execução dos serviços;
- c) descumprimento grave ou reiterado da programação dos atendimentos, ocasionando prejuízo à assistência especializada;
- d) realização de procedimento em desacordo com o item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada;
- e) apresentação de documentos ou informações falsas;
- f) descumprimento das obrigações assumidas quanto à disponibilidade declarada do corpo clínico;
- g) reincidência em infrações de grau médio;
- h) condutas que causem dano material, operacional ou assistencial à Administração ou aos usuários do serviço.

Penalidades aplicáveis:

- suspensão temporária da execução de novos atendimentos;
- descredenciamento da pessoa jurídica, mediante decisão administrativa motivada;
- aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, conforme o caso.

#### 14.4 Da aplicação das penalidades

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os prejuízos ou riscos causados à Administração;
- c) a existência de reincidência;
- d) as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 14.5 Disposições finais

A aplicação das penalidades não exime a pessoa jurídica credenciada da obrigação de sanar irregularidades, cumprir obrigações pendentes, regularizar a execução dos serviços ou reparar eventuais danos causados à Administração.

As penalidades previstas possuem caráter preventivo, educativo e corretivo, visando assegurar a regularidade da execução dos serviços, a continuidade da assistência especializada e a proteção do interesse público.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada e, quando houver formalização posterior, também da contratada, além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

#### 15.1 Obrigações formais e administrativas



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas;
- b) assinar o contrato administrativo ou o instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, no prazo estabelecido;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de informações desatualizadas;
- d) atender às comunicações, notificações e convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- e) observar integralmente as condições previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos demais documentos que regem o credenciamento.

**15.2 Obrigações relativas à execução dos serviços**

- a) executar os serviços exclusivamente em relação aos itens para os quais estiver regularmente credenciada;
- b) realizar os procedimentos somente mediante autorização da Administração e em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) assegurar a disponibilidade do corpo clínico indicado para execução dos serviços, nos termos da documentação apresentada no credenciamento;
- d) garantir o comparecimento da equipe técnica nas datas, horários e condições previamente informados pela Administração;
- e) executar os serviços com estrita observância das exigências técnicas, assistenciais, operacionais e éticas aplicáveis à natureza dos procedimentos;
- f) responsabilizar-se pela regular execução dos procedimentos, pelo cumprimento da programação estabelecida e pela adequada prestação da assistência aos pacientes encaminhados;
- g) não realizar procedimentos fora da habilitação deferida, nem em desacordo com os itens para os quais se encontre credenciada;
- h) comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer impossibilidade de atendimento, impedimento operacional ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços.

**15.3 Obrigações técnicas, assistenciais e profissionais**

- a) assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados;
- b) observar os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança do paciente aplicáveis à execução dos procedimentos oftalmológicos;
- c) garantir atendimento adequado, digno e respeitoso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização da assistência;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando regularidade, segurança e confiabilidade na execução dos procedimentos;
- e) manter a confidencialidade e o sigilo das informações e dados dos pacientes, observando a legislação aplicável e os deveres éticos profissionais;
- f) responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados por seus profissionais indicados.

**15.4 Obrigações documentais e de prestação de contas**

- a) manter registros adequados dos procedimentos realizados, em conformidade com as exigências da Administração e da legislação aplicável;
- b) apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada etapa de atendimento, relatórios contendo a identificação dos serviços executados, quantitativos realizados, item correspondente, equipe responsável e demais informações necessárias à conferência e fiscalização;
- c) prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva;
- d) encaminhar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos exigidos para liquidação da despesa e pagamento, inclusive nota fiscal, relatórios e comprovação de regularidade, quando aplicável;
- e) responsabilizar-se pela veracidade, integridade e regularidade de todos os documentos e informações apresentados à Administração.

**15.5 Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias**

- a) manter, durante todo o período de credenciamento e, quando houver, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação;
- b) apresentar, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios da regularidade exigida, especialmente como condição para formalização contratual, liquidação da despesa e pagamento;
- c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

**15.6 Obrigações gerais e responsabilidades**

- a) cumprir integralmente as determinações da Administração e as orientações do gestor e/ou fiscal da execução;
- b) responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) reconhecer que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura demanda mínima, constituindo apenas condição prévia para eventual prestação de serviços futuros, conforme a necessidade da Administração;
- e) cumprir, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de disponibilidade, capacidade técnica e estrutura declaradas no procedimento;
- f) adotar todas as providências necessárias para evitar falhas, interrupções ou prejuízos à continuidade da assistência especializada.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Constituem obrigações da Credenciante, além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

**16.1 Da condução do credenciamento**

- a) planejar, organizar e conduzir o procedimento de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de credenciamento apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos legais, técnicos, fiscais, trabalhistas, profissionais e administrativos exigidos;
- c) formalizar o credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, nos termos do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

**16.2 Da gestão administrativa do credenciamento**

- a) manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, com indicação dos itens para os quais se encontram habilitadas e da situação administrativa de cada credenciada;
- b) promover a publicidade dos atos inerentes ao credenciamento, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;
- c) organizar e controlar a execução dos serviços, observando a necessidade da Administração e a programação periódica definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) adotar critérios objetivos para distribuição dos atendimentos entre as credenciadas, observando o item para o qual cada pessoa jurídica esteja regularmente habilitada, a necessidade do serviço, a capacidade operacional e a conveniência administrativa.

**16.3 Das autorizações e da programação dos atendimentos**

- a) programar os atendimentos de forma periódica, compatibilizando a demanda regulada, a necessidade assistencial, a capacidade operacional da rede e a disponibilidade das credenciadas;
- b) encaminhar às credenciadas as autorizações para execução dos serviços, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- c) informar, nas autorizações emitidas, os elementos necessários à execução regular dos serviços, inclusive item autorizado, quantitativos estimados, datas, condições operacionais e demais orientações pertinentes;
- d) definir o fluxo de encaminhamento dos pacientes, a organização da lista de atendimento e os critérios assistenciais de priorização.

**16.4 Do acompanhamento, fiscalização e atesto**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) conferir os relatórios, documentos e registros apresentados pelas credenciadas, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os procedimentos executados e a documentação apresentada;
- c) registrar ocorrências, irregularidades, atrasos, inconsistências ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;
- d) atestar a execução dos serviços somente após a verificação da regularidade da prestação, da conformidade documental e do cumprimento das exigências técnicas e administrativas;
- e) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas.

**16.5 Das obrigações financeiras e de pagamento**

- a) verificar previamente a existência de dotação e saldo orçamentário suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) processar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- c) realizar os pagamentos somente após o regular atesto da execução, a apresentação da documentação exigida e a verificação da regularidade da credenciada;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas, na forma da legislação vigente.

**16.6 Das garantias processuais e do controle**

- a) assegurar às pessoas jurídicas credenciadas o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades, suspensão, descredenciamento ou adoção de quaisquer medidas administrativas restritivas;
- b) formalizar e registrar os atos administrativos relacionados ao credenciamento, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento e às eventuais ocorrências verificadas;
- c) manter controle administrativo suficiente para assegurar rastreabilidade, segurança jurídica e regularidade na condução do procedimento e da execução dos serviços.

**16.7 Da continuidade do serviço público**

- a) adotar as providências necessárias à continuidade da assistência especializada, evitando descontinuidade injustificada dos serviços oftalmológicos;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) promover os ajustes administrativos necessários à adequada execução dos atendimentos, sempre que houver alterações na demanda, na programação ou na disponibilidade das credenciadas;
- c) zelar pela adequada prestação dos serviços à população, observando o interesse público, a eficiência administrativa e a finalidade assistencial da contratação.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 As disposições constantes neste Termo de Referência aplicam-se ao procedimento de credenciamento e, quando houver, à execução do contrato administrativo ou do instrumento equivalente dele decorrente, prevalecendo, em caso de divergência, as normas da legislação vigente.

17.2 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, não assegura demanda mínima nem exclusividade às pessoas jurídicas credenciadas, constituindo-se apenas em condição prévia de habilitação para eventual prestação futura de serviços, que ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade da Administração.

17.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover ajustes, revisões ou atualizações no procedimento de credenciamento, desde que respeitados os princípios da legalidade, da publicidade, da isonomia, da impessoalidade e da segurança jurídica.

17.4 O ingresso de novas pessoas jurídicas credenciadas durante a vigência do procedimento não gera direito à redistribuição automática de atendimentos já programados, cabendo à Administração organizar os atendimentos futuros conforme a necessidade do serviço, os critérios objetivos definidos e a conveniência administrativa.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.6 A tolerância da Administração quanto ao eventual saneamento de falhas formais na documentação apresentada não implicará renúncia ao cumprimento integral das exigências previstas, podendo ser concedido prazo razoável para regularização, conforme análise administrativa e observada a legislação aplicável.

17.7 Permanecem obrigatórias, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica, da regularidade fiscal e trabalhista e das demais exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

17.8 As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com a finalidade pública da contratação, com a necessidade de continuidade da assistência especializada em saúde ocular e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

### **18. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Referência, do procedimento de credenciamento e, quando houver, do contrato administrativo ou documento substitutivo dele decorrente.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**Responsável:**

**ELIDA ROSA PORRAS FERNANDES**  
**DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL**

**Autorizado:**

**CLAUDIO JOSÉ FALEIRO**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO II**

**MODELO PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

À FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Comissão de Credenciamento

Prezados(as),

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], telefone [número], e e-mail [e-mail institucional], por intermédio de seu representante legal, [nome do responsável legal], portador do CPF nº [CPF], vem, respeitosamente, apresentar sua proposta para fins de credenciamento, nos termos do edital supracitado, declarando que concorda integralmente com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

1. A empresa está ciente de que os valores praticados serão definidos com base em desconto fixado pela Administração Pública Municipal sobre os valores de mercado, conforme valores informados pela credenciante, conforme previsto no termo de Referência. Portanto apresentamos proposta para o item abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável nacional, incluindo exames de biometria e tonometria.	UNIDADE	240	R\$ 2.323,16
2	Cirurgia de exérese de pterígio com auto transplante conjuntival e cola biológica.	UNIDADE	100	R\$ 1.524,60
<b>VALOR TOTAL PARA DESPESA: R\$ 710.018,40</b>				

- Tenho pleno conhecimento das especificações técnicas e das condições constantes no Termo de Referência aprovado pela Administração;
- Atenderei às condições de prestação dos serviços estabelecidas nos documentos do processo, inclusive quanto à execução dos procedimentos, prazos, programação dos atendimentos e demais exigências aplicáveis;
- Estou de acordo com os valores unitários estabelecidos pela Administração para os itens objeto do presente credenciamento;
- Estou ciente de que a prestação dos serviços será efetuada somente mediante solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade efetiva da Administração e a programação dos atendimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A proposta comercial anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do credenciamento em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentação da proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- A empresa não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito à participação ou não no presente credenciamento;
- O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer integrante da equipe de apoio, com representante ou servidor responsável pela condução do presente processo;
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declara, ainda, que não possui parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante, tampouco com responsáveis pela condução do presente processo de credenciamento;
- Declara que não incorre em qualquer vedação legal à contratação com a Administração Pública;
- Declara que concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Local e data: Placas/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

CPF nº [●]

[Nome da Empresa]

CNPJ nº [●]



PODER EXECUTIVO  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

**ANEXO III**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS, ESPECIALMENTE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS ELETIVAS, ESPECIALMENTE PROCEDIMENTOS DE CATARATA E PTERÍGIO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

Parágrafo único. O presente Termo não constitui contrato administrativo, não gera obrigação de fornecimento mínimo nem assegura demanda garantida, destinando-se exclusivamente à habilitação da empresa para eventual fornecimento futuro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento é realizado de forma paralela e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo exclusividade, hierarquia ou preferência entre os credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CREDENCIAMENTO**

A CREDENCIADA declara ciência de que foi credenciada na posição de credenciamento abaixo especificada, conforme ordem cronológica definida pela data e horário de recebimento da documentação, posição esta que será observada para fins de rodízio das demandas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	CREDENCIADO Nº
1	Cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável nacional, incluindo exames de biometria e tonometria.	UNIDADE	240	R\$ 2.323,16	
2	Cirurgia de exêrese de pterígio com auto transplante conjuntival e cola biológica.	UNIDADE	100	R\$ 1.524,60	
VALOR TOTAL PARA DESPESA: R\$ 710.018,40					



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Parágrafo único. A ordem de credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo apenas critério objetivo para alternância das solicitações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência até 26 de dezembro de 2026, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A eventual prestação dos serviços pela CREDENCIADA:

- I – ocorrerá somente mediante solicitação formal da Administração;
- II – dependerá da necessidade administrativa efetivamente constatada;
- III – observará a programação periódica de atendimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – poderá exigir, conforme o caso, a formalização prévia de contrato administrativo ou instrumento equivalente;
- V – não gera vínculo contratual automático e imediato apenas com a assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas;
- II – atender às convocações e solicitações da Administração, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Termo;
- III – executar os serviços exclusivamente em relação aos itens para os quais estiver regularmente credenciada;
- IV – assegurar a disponibilidade do corpo clínico indicado e regularmente apresentado no procedimento;
- V – assinar o contrato administrativo ou instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, no prazo estabelecido;
- VI – cumprir integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- I – conduzir, gerir e fiscalizar o procedimento de credenciamento;
- II – manter controle atualizado das pessoas jurídicas credenciadas e dos itens para os quais se encontram habilitadas;
- III – promover a publicidade e transparência dos atos administrativos pertinentes;
- IV – formalizar as autorizações e encaminhamentos para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração;
- V – assegurar tratamento isonômico e observância dos critérios objetivos de distribuição dos atendimentos.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO**

O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – por iniciativa da Administração, nas hipóteses de descumprimento das regras do Edital, do Termo de Referência, deste Termo ou da legislação aplicável;
- II – por perda superveniente das condições de habilitação;
- III – por solicitação formal da própria CREDENCIADA;
- IV – por aplicação de penalidade que implique impedimento ou inviabilize a permanência no credenciamento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de descredenciamento por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo:

- I – não assegura contratação imediata;
  - II – não garante demanda mínima ou quantitativo fixo de procedimentos;
  - III – constitui condição prévia para futura prestação de serviços, conforme necessidade da Administração;
  - IV – rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis.
- E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CRENCIANTE**  
**Fundo Municipal de Saúde**

**CRENCIADA**  
**Representante Legal**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO IV**  
**CONTRATO**  
**INEX-CREDENCIAMENTO Nº XXX**

**CREDENCIANTE:**

**CREDENCIADO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 74 IV c/c Art. 79 I da Lei nº14.133/21

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente termo tem por objeto o **prestação de serviços de realização de cirurgias oftalmológicas eletivas, especialmente procedimentos de catarata e/ou pterígio, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência**, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.2 A contratação observará exclusivamente o(s) item(ns) para o(s) qual(is) a CONTRATADA tenha sido regularmente credenciada, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável nacional, incluindo exames de biometria e tonometria.	UNIDADE	240	R\$ 2.323,16
2	Cirurgia de exérese de pterígio com auto transplante conjuntival e cola biológica.	UNIDADE	100	R\$ 1.524,60
<b>VALOR TOTAL PARA DESPESA: R\$ 710.018,40</b>				

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 A Proposta apresentada;

2.3.3 O Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO**

4.1 O valor a ser pago ao credenciado corresponderá ao valor do serviço efetivamente executado, conforme o item realizado, observados os valores unitários fixados no Termo de Referência, na proposta credenciada e validados pela Administração.

4.2 Para fins de pagamento, deverão ser juntados obrigatoriamente os seguintes documentos:



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- I – Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados;
- II – Relatório dos procedimentos realizados, contendo a identificação do item executado, quantitativo de procedimentos, relação dos pacientes atendidos e demais informações exigidas pela Administração;
- III – Certidões fiscais federal, estadual e municipal válidas;
- IV – Comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- V – Declaração ou atesto do fiscal do contrato confirmando a regular execução dos serviços, com a conferência dos procedimentos realizados e sua conformidade com a autorização expedida pela Administração.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e conferência da documentação supracitada, mediante ordem bancária.

4.4 Em caso de atraso no pagamento, os valores poderão ser atualizados monetariamente pelo IGP-M, a contar do primeiro dia após o vencimento até a data do pagamento efetivo, desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

4.5 A retenção de tributos será realizada nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a discriminação dos tributos na nota fiscal, inclusive das hipóteses de isenção, não incidência ou dispensa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Constituem obrigações da Credenciante, além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

**5.1 Da condução do credenciamento**

- a) planejar, organizar e conduzir o procedimento de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b) receber, analisar e decidir sobre os pedidos de credenciamento apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas, verificando o atendimento aos requisitos legais, técnicos, fiscais, trabalhistas, profissionais e administrativos exigidos;
- c) formalizar o credenciamento das pessoas jurídicas habilitadas, nos termos do instrumento convocatório e deste Termo de Referência.

**5.2 Da gestão administrativa do credenciamento**

- a) manter atualizado o cadastro das pessoas jurídicas credenciadas, com indicação dos itens para os quais se encontram habilitadas e da situação administrativa de cada credenciada;
- b) promover a publicidade dos atos inerentes ao credenciamento, observando as exigências legais e administrativas aplicáveis;
- c) organizar e controlar a execução dos serviços, observando a necessidade da Administração e a programação periódica definida pela Secretaria Municipal de Saúde;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

d) adotar critérios objetivos para distribuição dos atendimentos entre as credenciadas, observando o item para o qual cada pessoa jurídica esteja regularmente habilitada, a necessidade do serviço, a capacidade operacional e a conveniência administrativa.

**5.3 Das autorizações e da programação dos atendimentos**

- a) programar os atendimentos de forma periódica, compatibilizando a demanda regulada, a necessidade assistencial, a capacidade operacional da rede e a disponibilidade das credenciadas;
- b) encaminhar às credenciadas as autorizações para execução dos serviços, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico;
- c) informar, nas autorizações emitidas, os elementos necessários à execução regular dos serviços, inclusive item autorizado, quantitativos estimados, datas, condições operacionais e demais orientações pertinentes;
- d) definir o fluxo de encaminhamento dos pacientes, a organização da lista de atendimento e os critérios assistenciais de priorização.

**5.4 Do acompanhamento, fiscalização e atesto**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) conferir os relatórios, documentos e registros apresentados pelas credenciadas, verificando a compatibilidade entre os serviços autorizados, os procedimentos executados e a documentação apresentada;
- c) registrar ocorrências, irregularidades, atrasos, inconsistências ou quaisquer fatos relevantes relacionados à execução dos serviços;
- d) atestar a execução dos serviços somente após a verificação da regularidade da prestação, da conformidade documental e do cumprimento das exigências técnicas e administrativas;
- e) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas.

**5.5 Das obrigações financeiras e de pagamento**

- a) verificar previamente a existência de dotação e saldo orçamentário suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) processar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- c) realizar os pagamentos somente após o regular atesto da execução, a apresentação da documentação exigida e a verificação da regularidade da credenciada;
- d) efetuar as retenções tributárias devidas, na forma da legislação vigente.

**5.6 Das garantias processuais e do controle**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- a) assegurar às pessoas jurídicas credenciadas o contraditório e a ampla defesa nos casos de aplicação de penalidades, suspensão, descredenciamento ou adoção de quaisquer medidas administrativas restritivas;
- b) formalizar e registrar os atos administrativos relacionados ao credenciamento, à execução dos serviços, à fiscalização, ao pagamento e às eventuais ocorrências verificadas;
- c) manter controle administrativo suficiente para assegurar rastreabilidade, segurança jurídica e regularidade na condução do procedimento e da execução dos serviços.

**5.7 Da continuidade do serviço público**

- a) adotar as providências necessárias à continuidade da assistência especializada, evitando descontinuidade injustificada dos serviços oftalmológicos;
- b) promover os ajustes administrativos necessários à adequada execução dos atendimentos, sempre que houver alterações na demanda, na programação ou na disponibilidade das credenciadas;
- c) zelar pela adequada prestação dos serviços à população, observando o interesse público, a eficiência administrativa e a finalidade assistencial da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada e, quando houver formalização posterior, também da contratada, além das previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

**6.1 Obrigações formais e administrativas**

- a) manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e, quando houver, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e profissional exigidas;
- b) assinar o contrato administrativo ou o instrumento equivalente, quando convocada pela Administração, no prazo estabelecido;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Administração, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de informações desatualizadas;
- d) atender às comunicações, notificações e convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- e) observar integralmente as condições previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e nos demais documentos que regem o credenciamento.

**6.2 Obrigações relativas à execução dos serviços**

- a) executar os serviços exclusivamente em relação aos itens para os quais estiver regularmente credenciada;
- b) realizar os procedimentos somente mediante autorização da Administração e em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) assegurar a disponibilidade do corpo clínico indicado para execução dos serviços, nos termos da documentação apresentada no credenciamento;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- d) garantir o comparecimento da equipe técnica nas datas, horários e condições previamente informados pela Administração;
- e) executar os serviços com estrita observância das exigências técnicas, assistenciais, operacionais e éticas aplicáveis à natureza dos procedimentos;
- f) responsabilizar-se pela regular execução dos procedimentos, pelo cumprimento da programação estabelecida e pela adequada prestação da assistência aos pacientes encaminhados;
- g) não realizar procedimentos fora da habilitação deferida, nem em desacordo com os itens para os quais se encontre credenciada;
- h) comunicar formalmente à Administração, em tempo hábil, qualquer impossibilidade de atendimento, impedimento operacional ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços.

#### 6.3 Obrigações técnicas, assistenciais e profissionais

- a) assegurar que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e com qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados;
- b) observar os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança do paciente aplicáveis à execução dos procedimentos oftalmológicos;
- c) garantir atendimento adequado, digno e respeitoso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização da assistência;
- d) zelar pela qualidade técnica dos serviços prestados, assegurando regularidade, segurança e confiabilidade na execução dos procedimentos;
- e) manter a confidencialidade e o sigilo das informações e dados dos pacientes, observando a legislação aplicável e os deveres éticos profissionais;
- f) responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados por seus profissionais indicados.

#### 6.4 Obrigações documentais e de prestação de contas

- a) manter registros adequados dos procedimentos realizados, em conformidade com as exigências da Administração e da legislação aplicável;
- b) apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada etapa de atendimento, relatórios contendo a identificação dos serviços executados, quantitativos realizados, item correspondente, equipe responsável e demais informações necessárias à conferência e fiscalização;
- c) prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva;
- d) encaminhar, juntamente com a documentação de cobrança, os documentos exigidos para liquidação da despesa e pagamento, inclusive nota fiscal, relatórios e comprovação de regularidade, quando aplicável;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

e) responsabilizar-se pela veracidade, integridade e regularidade de todos os documentos e informações apresentados à Administração.

**6.5 Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias**

- a) manter, durante todo o período de credenciamento e, quando houver, durante a execução do contrato ou instrumento equivalente, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação;
- b) apresentar, sempre que solicitado, as certidões e documentos comprobatórios da regularidade exigida, especialmente como condição para formalização contratual, liquidação da despesa e pagamento;
- c) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, civis e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais obrigações.

**15.6 Obrigações gerais e responsabilidades**

- a) cumprir integralmente as determinações da Administração e as orientações do gestor e/ou fiscal da execução;
- b) responder pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível;
- d) reconhecer que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem assegura demanda mínima, constituindo apenas condição prévia para eventual prestação de serviços futuros, conforme a necessidade da Administração;
- e) cumprir, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual contratação, as condições de disponibilidade, capacidade técnica e estrutura declaradas no procedimento;
- f) adotar todas as providências necessárias para evitar falhas, interrupções ou prejuízos à continuidade da assistência especializada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE**

7.1 Este Termo não gera exclusividade na prestação de serviços ou fornecimento de bens por parte do credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2 O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos.

8.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

8.4 Havendo prestação de serviços ou fornecimento efetivado, os pagamentos serão realizados até decisão de rescisão contratual, salvo irregularidade insanável.

8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse público devidamente justificado, poderá ser mantido contrato com fornecedor irregular.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada, bem como das disposições constantes neste Termo de Referência, sujeitará a infratora às penalidades administrativas cabíveis, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

As infrações serão classificadas de acordo com a gravidade da conduta, a repercussão na execução dos serviços e o prejuízo ao interesse público, conforme os graus abaixo definidos.

**9.1 Infrações de grau leve**

Constituem infrações de grau leve aquelas que não comprometam de forma significativa a regularidade da execução dos serviços nem causem prejuízo relevante à Administração, tais como:

- a) atraso pontual e justificado na apresentação de informações ou documentos solicitados pela Administração;
- b) falhas formais de comunicação com a Administração, sem impacto relevante na execução dos atendimentos;
- c) descumprimento isolado de procedimentos administrativos, sem reincidência;
- d) erros sanáveis na documentação fiscal, desde que corrigidos dentro do prazo solicitado;
- e) atraso pontual e não recorrente no comparecimento ou na organização do atendimento, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço.

Penalidades aplicáveis:

Advertência por escrito;

registro da ocorrência para fins de controle administrativo.

**9.2 Infrações de grau médio**

Constituem infrações de grau médio aquelas que afetem a regularidade da execução dos serviços ou a gestão administrativa, sem, contudo, causar paralisação grave dos serviços públicos, tais como:

- a) ausência de resposta injustificada às comunicações da Administração, em prejuízo da programação dos atendimentos;
- b) atraso injustificado no comparecimento ou na execução dos serviços, quando ainda seja possível a reorganização da programação sem prejuízo grave ao serviço;
- c) descumprimento reiterado de prazos operacionais ou administrativos;
- d) apresentação incompleta de relatórios ou documentos indispensáveis ao controle e ao pagamento, quando houver prejuízo à gestão administrativa;
- e) reincidência em infrações de grau leve.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Penalidades aplicáveis:

advertência formal;

suspensão temporária de novos encaminhamentos ou autorizações de atendimento;

registro da penalidade no cadastro da credenciada.

### 9.3 Infrações de grau grave

Constituem infrações de grau grave aquelas que comprometam a continuidade da assistência, causem prejuízo relevante à Administração ou coloquem em risco a execução dos serviços públicos, tais como:

- a) recusa injustificada em realizar atendimentos regularmente programados e autorizados pela Administração;
- b) ausência injustificada da equipe indicada na data programada para execução dos serviços;
- c) descumprimento grave ou reiterado da programação dos atendimentos, ocasionando prejuízo à assistência especializada;
- d) realização de procedimento em desacordo com o item para o qual a pessoa jurídica se encontra credenciada;
- e) apresentação de documentos ou informações falsas;
- f) descumprimento das obrigações assumidas quanto à disponibilidade declarada do corpo clínico;
- g) reincidência em infrações de grau médio;
- h) condutas que causem dano material, operacional ou assistencial à Administração ou aos usuários do serviço.

Penalidades aplicáveis:

suspensão temporária da execução de novos atendimentos;

descredenciamento da pessoa jurídica, mediante decisão administrativa motivada;

aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, conforme o caso.

### 9.4 Da aplicação das penalidades

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, considerando:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) os prejuízos ou riscos causados à Administração;
- c) a existência de reincidência;
- d) as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### 9.5 Disposições finais

A aplicação das penalidades não exime a pessoa jurídica credenciada da obrigação de sanar irregularidades, cumprir obrigações pendentes, regularizar a execução dos serviços ou reparar eventuais danos causados à Administração.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

As penalidades previstas possuem caráter preventivo, educativo e corretivo, visando assegurar a regularidade da execução dos serviços, a continuidade da assistência especializada e a proteção do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços de realização de cirurgias oftalmológicas eletivas por pessoas jurídicas previamente credenciadas, em regime paralelo e não excludente, observada a necessidade da Administração, a programação periódica dos atendimentos e os critérios de distribuição definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**10.1 Da programação dos atendimentos**

A Secretaria Municipal de Saúde apresentará à pessoa jurídica credenciada a programação periódica dos atendimentos a serem realizados, com a devida antecedência, contendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive datas, item a ser executado, quantitativos estimados de procedimentos e demais orientações operacionais pertinentes.

A programação será definida com base na demanda existente, na triagem dos pacientes, na regulação dos atendimentos, na capacidade operacional disponível e na necessidade de garantir regularidade, continuidade e eficiência na assistência especializada.

**10.2 Do comparecimento e da disponibilidade da credenciada**

A pessoa jurídica credenciada deverá assegurar o comparecimento de sua equipe técnica ao local designado para realização dos procedimentos, com antecedência compatível à organização dos atendimentos, observando integralmente a programação estabelecida pela Administração.

A credenciada deverá manter disponibilidade compatível com o item para o qual estiver habilitada, responsabilizando-se pelo cumprimento das datas, horários e condições previamente informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.3 Do encaminhamento dos pacientes**

Os serviços serão destinados exclusivamente aos pacientes previamente diagnosticados, triados, regulados e encaminhados pela rede municipal de saúde, especialmente pelas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Compete exclusivamente à Administração a definição do fluxo de encaminhamento dos pacientes, a organização da lista de atendimento, a priorização conforme critérios assistenciais e a compatibilização entre a demanda regulada e a programação dos procedimentos.

#### 10.4 Da execução por item

O credenciamento será realizado por item, podendo a pessoa jurídica ser credenciada para um, para mais de um ou para todos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.

A execução dos serviços observará rigorosamente o item para o qual a pessoa jurídica estiver credenciada, sendo vedada a realização de procedimento para o qual não haja habilitação específica e credenciamento regular.

#### 10.5 Da autorização para execução

A pessoa jurídica credenciada deverá executar os serviços somente mediante autorização da Administração, formalizada por ordem de serviço ou instrumento equivalente, preferencialmente por meio eletrônico, da qual deverão constar as informações afetas aos serviços autorizados, com detalhamento do item e do quantitativo demandado.

A autorização emitida pela Administração constituirá o instrumento hábil para início da execução dos procedimentos, não sendo admitida a realização de atendimentos fora da programação ou sem o devido encaminhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde.

#### 10.6 Do local de execução

Os serviços serão executados no Hospital Municipal de Placas, ou em outro local formalmente definido pela Administração, desde que adequado à realização dos procedimentos e previamente informado à pessoa jurídica credenciada.

A execução deverá observar as condições técnicas, assistenciais e operacionais necessárias à segurança do paciente, à adequada realização dos procedimentos e ao regular funcionamento do serviço.

#### 10.7 Dos esclarecimentos e da comunicação com a Administração

A pessoa jurídica credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, de forma clara, precisa e tempestiva, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização ou, na ausência de fixação específica, em prazo razoável compatível com a urgência da demanda.



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Toda comunicação relativa à execução dos serviços poderá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos pela Administração.

#### 10.8 Dos registros e relatórios de execução

A pessoa jurídica credenciada deverá manter registro adequado dos procedimentos realizados e apresentar, sempre que solicitado ou ao final de cada etapa de atendimento, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos procedimentos executados, quantitativos realizados, item correspondente, relação de pacientes atendidos, equipe responsável e demais informações necessárias à conferência, fiscalização e liquidação da despesa.

A ausência de registros ou a inconsistência das informações poderá impedir o atesto da execução e o correspondente pagamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

#### 10.9 Da fiscalização, conferência e atesto

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), competindo à fiscalização verificar a conformidade dos procedimentos realizados, a regularidade da execução, o cumprimento da programação estabelecida e a compatibilidade entre os serviços executados e os documentos apresentados.

O atesto da execução somente ocorrerá após a conferência da regular realização dos procedimentos, dos relatórios apresentados e do cumprimento das exigências administrativas, técnicas e assistenciais previstas neste Termo de Referência.

#### 10.10 Da inexecução, ausência ou descumprimento

O não comparecimento injustificado da pessoa jurídica credenciada, o descumprimento da programação estabelecida, a recusa indevida na execução dos serviços ou a inobservância das condições previstas neste Termo de Referência poderão ensejar o redirecionamento da demanda, a suspensão, o descredenciamento e a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### 10.11 Do encerramento da execução

A execução do objeto será considerada encerrada com:

a) o término da vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes;



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

b) a conclusão dos atendimentos regularmente programados dentro do período de vigência; ou

c) a extinção do vínculo da pessoa jurídica credenciada, nos termos da legislação aplicável.

O encerramento da execução não afasta a responsabilidade da credenciada por obrigações pendentes, inconsistências verificadas, documentos ainda exigíveis ou eventuais responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 A despesa decorrente deste termo correrá por conta de dotações orçamentárias:

XX

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 e pelos princípios gerais do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Alterações contratuais seguirão o disposto nos artigos 111 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Este termo será publicado no PNCP, no Portal da Transparência Municipal e, se necessário, em jornais oficiais da União ou do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS**

15.1 A distribuição dos atendimentos observará o item para o qual a pessoa jurídica se encontra regularmente credenciada, bem como a necessidade da Administração, a disponibilidade da credenciada e a programação periódica definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 Na hipótese de existir mais de uma pessoa jurídica credenciada para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos será realizada conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração, observados a capacidade técnica e operacional da credenciada, a conveniência administrativa e a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da assistência especializada.

15.3 O credenciamento não assegura demanda mínima, exclusividade ou quantitativo fixo de atendimentos à credenciada, ficando a execução condicionada à necessidade efetivamente constatada pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 Este termo terá vigência até 31/12/20236, contados a partir da sua assinatura, e sua eficácia a partir de sua publicação no PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

17.1 Este termo obriga as partes e seus sucessores, podendo ser alterado por aditamento escrito.

17.2 Constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II do CPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará/PA para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

PLACAS – PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CRENCIANTE**

**CRENCIADO**



**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**ANEXO V**  
**DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO –**  
**NOTA DE EMPENHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Página:

NOTA DE EMPENHO  
ESTADO DO PARÁ

Data:

Usuário:

C.N.P.J.:

Município:

Data do Empenho:

Nº do Empenho:

Órgão:

Unidade:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Natureza de Despesa:

Recurso:

Valor Dotação:

Valor Dotação Atualizada:

Total (A):

Empenhos anteriores:

Valor do empenho:

Valor complemento:

Valor anulado:

Total (B):

Total (A - B):

Credor:

CPF/CNPJ:

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Telefone:

Endereço:

Cidade:

UF:

Banco:

Conta:

Agência:

Tipo da Conta:

Especificação:

Fonte de Recurso:

Valor geral:

Fundamento legal:

Número Licitação:

Modal. Licitação:

Número Processo:

Data homologação:

Número Contrato:

Data contrato:

Número Aditivo/Apost.:

Data Aditivo/Apost.:

Data:

Responsável

ORDENADOR DE  
DESPESA

EDNON PEREIRA DO  
NASCIMENTO  
\*\*\*.\*\*\*.702-\*\*  
RESPONSÁVEL PELO EMPENHO